

DESPACHO N.º 37/DG/2025

O Despacho n.º 4741-B/2025, de 17 de abril, que estabelece medidas de gestão para a safra de 2025 da pesca da sardinha (*Sardina pilchardus*), ao abrigo da Portaria n.º 251/2010, de 4 de maio, na sua redação atual, prevê no seu n.º 9 que, por Despacho do Diretor-geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, possam ser alterados os limites diários das descargas de sardinha, ouvida a Comissão de Acompanhamento, em função das necessidades de gestão da pescaria e da evolução dos dados recolhidos.

Assim, tendo em conta o atual nível de capturas e a necessidade de cumprir os limites definidos e, em simultâneo, regular a oferta para melhor valorizar este recurso, entende-se ser adequado estabelecer novos limites mais consentâneos com a época do ano.

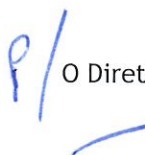
Assim, que ouvida a Comissão de Acompanhamento por consulta escrita, ao abrigo do n.º 9 do Despacho n.º 4741-B/2025, de 17 de abril, determino o seguinte:

1 - Não é permitido, em cada dia, descarregar e/ou colocar à venda sardinha, para além dos limites diários a seguir indicados, nele se podendo incluir um máximo de 788 quilos (35 cabazes) de sardinha calibrada como T4, independentemente da existência de outras classes de tamanho:

- a) Embarcações com comprimento de fora a fora inferior ou igual a 9 m — 2.250 quilos (100 cabazes, quando aplicável);
- b) Embarcações com comprimento de fora a fora superior a 9 m e inferior ou igual a 16 m — 3.938 quilos (175 cabazes, quando aplicável);
- c) Embarcações com comprimento de fora a fora superior a 16 m — 5.625 quilos (250 cabazes, quando aplicável).

2 - O presente despacho produz efeitos a partir das 00:00 horas do dia 22 de setembro.

Lisboa, 19 de setembro de 2025

 O Diretor Geral

António Coelho Cândido


Isabel Ventura
Subdiretora-Geral